

### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM CONTRATO Nº 08/2018



Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Maruim, e a Empresa Samam Veículos Ltda, que tem como objeto a aquisição de um veículo, fundamentado no Pregão nº 002/2018.

O Fundo Municipal de Saúde de Maruim, com endereço à Rua Álvaro Garcez, s/n, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.482.222/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Francielle Andrade Costa Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Samam Veículos Ltda, localizada no endereço Rua Basílio Rocha, nº 89. Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE, Cep: 49.055-110, inscrita no CNPJ/MF nº 13.136.197/0001-32, representada neste ato pelo Procurador o Sr Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 002/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 143 de 29 de Abril de 2016 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando à aquisição de um Veículo tipo utilitário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

# CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 04004 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 1005 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde e Saneamento.

Ação: 2009- Demais Programas do Governo Estadual e Federal

ED: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

FR: 1219- Transferências de Recursos do SUS-Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiamento e 1211-Receita de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil, novecentos reais).

ITEM DESCRIÇÃO DO VEÍCULO UNID QTDE

Fundo Municipal de Saúde de Maruim – CNPJ: 11.482.222/0001-04 Rua Álvaro Garcez, s/n°– Cep: 49.770-000 Tel. (79) 3275-1244 Koczanos



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE <u>M</u>ARUIM



01	Veículo utilitário, tipo camionete pick-up, cabine dupla, movida a	UND	1 :	
	Diesel; Ano e modelo 2017/2018 ou versão mais atualizada; zero		;	
	quilômetro; pintura na cor branca; capacidade para no mínimo 05			
	(cinco) lugares; air bags duplo, para motorista e passageiro; ar			
	condicionado original de fábrica; direção hidráulica ou elétrica; coluna			
	de direção regulável; 04 (quatro) portas laterais todas com vidros		,	
	elétricos; painel de instrumentos com tacômetro e conta-giros; alças:			
	dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados; motor mínimo			
	2.0 com 140 ev Turbo; Cambio Manual de no mínimo 5 (cinco)			
	marchas a frente e (1) uma a ré; tração 4x4; freios ABS nas quatro			
	rodas; protetor de caçamba; estribos laterais, trava elétrica e alarme			
	antifurto; som com MP3, auxiliar e USB, portas com barras de			
	proteção lateral; cintos de segurança conforme as normas do			
	CONTRAN; coluna de direção absorvedora de energia; faróis de			
	neblina; brake light; ganchos internos na caçamba; chapa protetora de		ì	i
	motor e cárter; assistência técnica autorizada no estado de Sergipe;			
	Garantia mínimo de 02 anos.			
			<u> </u>	

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços do(s) Veículo(s), objeto desse Contrato, permanecerão irreajustáveis durante sua vigência;
- **4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura ata 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e démais despesas exigidas para o fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

Fundo Municipal de Saúde de Maruim – CNPJ: 11.482.222/0001-04
Rua Álvaro Garcez, s/nº– Cep: 49.770-000

Tel. (79) 3275-1244







- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao fornecimento do objeto ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Coordenadora de Atenção Básica a Senhora Ana Paula Gomes dos Santos, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

Fundo Municipal de Saúde de Maruim – CNPJ: 11.482.222/0001-04 Rua Álvaro Garcez, s/n°– Cep: 49.770-000

Tel. (79) 3275-1244



### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM



- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 9.1. O objeto contratado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após a entrega do Veículo em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

Fundo Municipal de Saúde de Maruim – CNPJ: 11.482.222/0001-04 Rua Álvaro Garcez, s/n°– Cep: 49.770-000

Tel. (79) 3275-1244

Account



#### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM



- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente:
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial c rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

Acacua

Fundo Municipal de Saúde de Maruim – CNPJ: 11.482.222/0001-04 Rua Álvaro Garcez, s/nº– Cep: 49.770-000



### ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM



12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 02 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUM

Francielle Andrade Costa Souza

CONTRATANTE

SAMAM VEICULOS LTDA

Raphael Antônio Carvalho Ismerim Lopes

CONTRATADA

Testemunhas.

1. Eliane hoto Santo

2. Vallow of Honor